



**Assunto: Autorizações de Replantação – Utilização nas Candidaturas VITIS e Prazos de Validade.**

**RESUMO**

*Esclarecimentos quanto à utilização das autorizações de replantação nas candidaturas VITIS, prazo de validade e execução dos investimentos.*

---

Tendo sido colocadas dúvidas quanto à utilização de autorizações do tipo TDR e NDP nas candidaturas VITIS, quanto ao prazo de validade das autorizações e suas implicações na execução dos investimentos, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

**1 - Utilização de direitos/autorizações de replantação nas candidaturas**

- a) **Que direitos/autorizações de replantação** podem ser utilizados nas candidaturas:
- i. Autorizações de replantação – que resultaram de um arranque de vinha a partir de 01/01/2016 (ARCA), ou com o compromisso de arranque nas quatro (4) campanhas seguintes à da plantação da vinha (ARSA);
  - ii. Direitos de replantação – que resultaram de um arranque de vinha anterior a 01/01/2016 ou com o compromisso de arranque nas quatro (3) campanhas seguintes à da plantação da vinha, os quais são convertidos automaticamente em autorizações de replantação após a submissão da candidatura (ARCA e ARSA);
  - iii. Direitos de replantação obtidos por transferência (TDR), que são convertidos automaticamente em autorizações de replantação após a submissão da candidatura (ATDR);
  - iv. Direitos de replantação atribuídos a partir da reserva (NDP), que são convertidos automaticamente em autorizações de replantação após a submissão da candidatura (ANDP)



**b) Prazo de validade das autorizações**

- i. O prazo de validade das autorizações (incluindo as resultantes da conversão de direitos de replantação) **não pode ser prorrogado;**
- ii. Nos pedidos de adiantamento da ajuda, o prazo de validade das autorizações **não é alterável.**

**c) Utilização de autorizações tipo de TDR e NDP (ATDR e ANDP)**

- i. As autorizações de replantação resultantes da conversão de TDR e de NDP **não podem ser utilizadas** após o termo do exercício financeiro de 2018, isto é, estas autorizações não poderão ser utilizadas nas candidaturas ao VITIS em campanhas futuras;

**2 - Data de conclusão dos investimentos**

- a) Os investimentos devem encontrar-se integralmente executados até **30 de junho de 2018** e a apresentação do pedido de pagamento das ajudas em causa, deve ser efetuada até esta data;
- b) No caso de um pedido de adiantamento das ajudas, a apresentar até 30 de junho de 2018, os investimentos em causa devem encontrar-se integralmente executados até **30 de junho de 2019** e ser objeto de apresentação do pedido de pagamento final.

Como referido na subalínea ii) da alínea b) do ponto 1, na submissão da candidatura há que ter em conta a data final do prazo de validade das autorizações, já que este **não é prorrogável**, pelo que a data de conclusão do investimento tem que ser compatível com este prazo de validade.